



acometidos pelo Coronavírus, para acompanhamento do processo de ampliação da rede de atenção à saúde e enfrentamento do SARS CoV2.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a nova atualização dos Anexos 2 e 3, referentes às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID, e do Anexo 8, referente aos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus - SARS CoV2 no estado da Bahia, conforme Anexo I e II desta Resolução, disponíveis no site www5.saude.ba.gov.br/portalcib.

Parágrafo Único Este Plano está sujeito a ajustes constantes, decorrentes das atualizações práticas e das mudanças observadas no cenário epidemiológico, e das constantes atualizações disponibilizadas pela OMS e MS.

Art. 2º Revogar a Resolução CIB nº 110/2021, a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de julho de 2021.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

PORTARIA Nº 401, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Revoga a Portaria nº 1847 de 16 de julho de 2007 e institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde no Estado da Bahia - CIEVS Bahia, definindo suas atribuições, composição e coordenação.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o constante nos autos do processo SEI nº 019.8993.2021.0069585-56, e, ainda,

Considerando o Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando a Portaria nº 30, de 7 de julho de 2005, que institui o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde em nível nacional;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS;

Considerando a Resolução Nº 588, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia nº 249, de 30 de dezembro de 2014, que estabelece as ações de competência do Estado e dos Municípios na organização, execução e gestão das ações do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde do Estado da Bahia;

Considerando o aumento do registro de desastres e emergências epidemiológicas no Brasil e no Estado da Bahia, bem como a ocorrência de eventos inusitados, gerando impactos na saúde da população;

Considerando que as Emergências em saúde pública são situações que demandam o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em situações de surtos, epidemias, desastres, desassistência à população e/ou emergências sanitárias que envolvem produtos e serviços;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia necessita identificar precocemente qualquer evento que venha se constituir risco para a saúde pública e dispor de informações para formular respostas adequadas e oportunas, assim como monitorar e avaliar as intervenções implementadas potencializando a busca de maior efetividade e reduzindo os efeitos à saúde da população;

Considerando que a detecção, verificação, notificação, investigação, preparação e resposta podem extrapolar a capacidade técnica e/ou operacional de municípios e/ou regionais de saúde no território estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Estado da Bahia - CIEVS Bahia, vinculado à Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde - SUVISA/SESAB, em substituição à Coordenação Estadual de Vigilância às Emergências de Saúde Pública CEVESP, instituída por meio da Portaria nº 1847 de 16 de julho de 2007.

Art. 2º Ao CIEVS Bahia compete:

I - Colaborar e apoiar municípios e/ou regionais de saúde do território estadual, por meio de cooperação técnica e/ou apoio logístico, na detecção, verificação, notificação, investigação, preparação e resposta de eventos que venham a se constituir como risco para a saúde pública;
II - Fomentar a implantação e o fortalecimento da rede CIEVS estadual composta pelos CIEVS regionais e municipais;

III - Instituir e coordenar o Comitê Estadual de Monitoramento, Preparação e Resposta aos Eventos de Saúde Pública, com normatização específica;

IV - Atuar como Ponto Focal Estadual de referência para o Ponto Focal Nacional, em concordância com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI-2005), estando permanentemente acessível para comunicação e realizando a notificação ao nível nacional dos eventos pertinentes;

V - Atuar de forma articulada e integrada com os diversos órgãos e autarquias da esfera federal, incluindo programas como o EpiSUS, a Força Nacional do SUS e seus possíveis desmembramentos estaduais, garantindo resposta adequada e oportuna às Emergências em Saúde Pública;

VI - Manter articulação direta com a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (CIEVS Nacional, Estaduais, Regionais e Municipais), para alinhamento oportuno de diretrizes nacionais e/ou internacionais.

VII - Monitorar de modo contínuo e sistemático os meios de notificação institucionalizados (Sistemas de Informação em Saúde, e-mails, formulários, telefone fixo, celular), bem como, ampliar a capacidade de detecção através da busca de rumores;

VIII - Monitorar de modo contínuo e sistemático eventos sentinelas de importância para a saúde pública e realização de análise de tendência espaço-temporal;

IX - Produzir evidências a partir da análise da situação da saúde dos territórios de forma a fortalecer a gestão prospectiva e corretiva do risco em saúde pública;

X - Atuar de forma integrada e articulada com Diretorias da SUVISA e demais Superintendências da SESAB, bem como parceiros intersetoriais;

XI - Gerir a produção de conteúdo técnico direcionado para informar e orientar a rede de saúde, os profissionais de saúde e/ou a população, acerca das emergências em saúde pública, incluindo a comunicação de risco;

XII - Matriciar a elaboração dos planos de preparação e respostas às emergências de saúde pública nos eventos de relevância estadual e nacional, bem como monitorar e avaliar a implementação destes;

XIII - Promover ações de educação continuada destinadas a qualificar a atuação em vigilância, prevenção e controle das emergências em saúde pública;

XIV - Coordenar o Programa Estadual de Vigilância de Populações Expostas ao Risco de Desastres - VIGIDESASTRES;

XV - Coordenar a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar - REVEH;

XVI - Apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que possam ser estruturantes para a vigilância em saúde em situações de emergência em saúde pública.

Art. 3º O CIEVS Bahia é composto por um coordenador, uma equipe técnica permanente com formação multiprofissional e uma equipe técnica de apoio.

§ 1º O CIEVS Bahia poderá constituir, adicionalmente, uma Câmara Técnica formada por profissionais especialistas designados por normatização específica.

§ 2º Os processos de trabalho e as atribuições de cada um dos componentes do CIEVS Bahia serão normatizados por meio de Regimento Interno.

Art. 4º O CIEVS Bahia deverá manter-se em funcionamento ininterruptamente, sendo possível estipular plantões de sobreaviso, quando não houver comprometimento na execução de suas atividades.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 1847 de 16 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de julho de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO VILAS-BOAS PINTO
Secretário Estadual de Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

PORTARIA nº 406 de 30 de junho de 2021

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, considerando o que dispõe o art. 182, da Lei Estadual nº 9.433/2005,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores Olivenilson Rodrigues dos Santos, Matrícula: 19.255.966-4; Daniel Rodrigues Santana de Sousa, Matrícula: 19.538.730-9; Elisângela Maria Soares Santos, Matrícula: 19.597.991-0, para, sob a presidência do primeiro, realizar a Tomada de Contas Especial em face da inexecução do objeto do Convênio nº 033/2018, qual seja, "construção de uma Unidade de Saúde da Família para um equipe de saúde da família e uma equipe de saúde bucal, situada no Bairro Bom Viver - Zona Urbana", celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde, e o Município de Catu.

Art. 2º. Os servidores ficam desde logo, autorizados a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde